



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DA REITORIA

PROCESSO Nº 23065.027426/2016-27

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL), E A NUTRIR – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERESSE COMUNITÁRIO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL), autarquia sob Regime Especial, vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 24.464.109/0001-48, com sede na Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - AL, CEP:57072-900., neste ato representado por sua Reitora, Professora MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, brasileira, solteira, CPF/MF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, e a NUTRIR - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com natureza de Associação Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.018.231/0001-09, com sede na Avenida Gama Lins, s/n, Cidade Universitária, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, neste ato representada por sua Presidente, TELMA MARIA DE MENEZES TOLEDO FLORÊNCIO, brasileira, casada, nutricionista, professora associada da Universidade Federal de Alagoas, residente e domiciliada nesta capital, portadora do identidade nº [REDAZIDO] SSP/PE e CPF nº [REDAZIDO], considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante às cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento do Programa para atendimento especializado em Nutrição e formação de recursos humanos capazes de identificar e acompanhar agravos nutricionais em crianças e suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O objeto que trata a cláusula primeira tem por objetivos:

- I. Geral:
 - a. Atender a referência de distúrbios nutricionais e capacitar profissionais que trabalham com crianças (médicos, nutricionistas, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, pedagogos e equipes de saúde da família) a identificar e acompanhar agravos nutricionais.
- II. Específicos:
 - a. Atuar como centro de pesquisa e referência em desnutrição no Estado, recebendo alunos de graduação, mestrado e doutorado;
 - b. Atender crianças em risco nutricional, com desnutrição leve, moderada, grave ou com sobrepeso/obesidade, ou crianças egressas de hospitalização por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DA REITORIA

- desnutrição grave visando a recuperação nutricional no âmbito ambulatorial e de semi-internato com assistência nutricional, ações educativas, ensino e pesquisa;
- c. Delinear estratégias de referência e contra-referência de casos para a rede de saúde, para internação de crianças com desnutrição grave e para incorporação/adequação das ações propostas às diretrizes, recomendações, protocolos e indicadores, definidos no âmbito do SUS para atenção integral à saúde da criança e alimentação e nutrição;
 - d. Estudar os principais agravos nutricionais que acometem crianças e suas famílias;
 - e. Fortalecimento dos vínculos da NUTRIR com a comunidade local através do desenvolvimento de ações educativas;
 - f. Treinamento de pessoal envolvido com a identificação e acompanhamento de distúrbios nutricionais;
 - g. Formar recursos humanos especializados para o trabalho com desnutrição primária;
 - h. Proporcionar capacitação para futuros profissionais de saúde e para equipes de saúde da família dos diversos municípios do Estado;
 - i. Implantar os 10 passos da Alimentação Saudável para crianças menores de 2 anos, com vistas à promoção da alimentação saudável, bem como utilizar as recomendações e os materiais do Ministério da Saúde nas capacitações relativas aos temas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CELEBRANTES

I. São Obrigações da UFAL:

- a. Executar o projeto de celebração do convênio, possibilitando e oportunizando alunos e professores da UFAL a conhecer a metodologia de prevenção e tratamento dos agravos nutricionais em crianças e suas famílias;
- b. Designar os estagiários que serão envolvidos na realização de atividades, mediante processo seletivo;
- c. Proporcionar as condições necessárias ao ingresso destes nas atividades;
- d. Designar gestor para acompanhamento/supervisão da execução das atividades, assiduidade, disponibilidade e postura dos alunos (graduação e pós-graduação) devendo este apresentar os relatórios técnicos solicitados no tempo previsto;
- e. Contribuir para realização de congressos, simpósios, cursos, seminários e conferências cujos temas sejam ligados aos objetivos do Acordo e seja de interesse da comunidade acadêmica.

II. São Obrigações da NUTRIR:

- a. Promover modalidades e estruturas de serviços compatíveis às suas necessidades, favorecendo um progresso tecnológico e científico;
- b. Colocar-se a disposição para receber alunos de graduação e pós-graduação nas áreas de saúde e educação, e demais áreas de interesse, de acordo com a demanda e capacidade física local;
- c. Designar atribuições e estabelecer horários para o desenvolvimento das atividades;
- d. Desenvolver projetos junto com professores orientadores e respectivos alunos da UFAL;
- e. Identificar e cadastrar crianças desnutridas nas comunidades;
- f. Realizar trabalhos junto às famílias e às comunidades e estabelecer um vínculo de confiança com a família da criança atendida;

1 mo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DA REITORIA

- g. Realizar visitas domiciliares periódicas às famílias das crianças atendidas em semi-internato e em ambulatório;
- h. Oferecer um cardápio balanceado, adequado às necessidades nutricionais das crianças atendidas e adaptado aos hábitos alimentares regionais;
- i. Garantir o atendimento médico-pediátrico diário contemplando a promoção de saúde, avaliação de intercorrências clínicas, suplementação e complementação alimentar, coleta e interpretação de exames e análises clínicas pertinentes a DEP e suas doenças associadas, prescrição e administração de medicamentos de caráter crônico ou pontual a cada patologia que o paciente apresentar, consultas com familiares e/ou responsáveis;
- j. Garantir atendimento social diário as famílias sob forma de padrão social e seguimento dos casos;
- k. Garantir atendimento psicológico diário às famílias e crianças sob forma de plantão e seguimento dos casos;
- l. Garantir atendimento pedagógico diário no acompanhamento das atividades educacionais;
- m. Garantir um ambiente harmônico de cooperação, respeito, responsabilidade, possibilitando conhecimento científico apropriado;
- n. Desenvolver atividades assistenciais e de promoção à saúde, educativas e de inter-relacionamento com outras entidades atuantes no mesmo campo ou afins, dentro das finalidades a que se propõe;
- o. Edição de revistas, boletins ou folhetos relacionados com suas atividades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Além das obrigações definidas na Cláusula Terceira, acima, poderão, se necessário, serem estipuladas outras mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o pessoal da UFAL e o pessoal que a NUTRIR utilizar para realização dos trabalhos ou atividades constantes deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Será responsável pela gestão do presente convênio a Ms. Gabriela Rossiter Stux Veiga, por parte da UFAL e Dra. Telma Maria de Menezes Toledo Florêncio por parte da NUTRIR.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará por cinco anos, contados da data de sua assinatura podendo ser modificado ou finalizado mediante a solicitação de um dos participantes através da lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo e de seus eventuais aditivos fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela UFAL, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DA REITORIA

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Sempre que houver a divulgação dos resultados das atividades desenvolvidas, deverá ser mencionado o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E EXTINÇÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

Nos casos de denúncia ou extinção deste instrumento, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e desenvolvidos por meio de Termo de encerramento do Acordo, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição deste, assim como os direitos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Maceió, 30 de março de 2017.

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
Reitora da UFAL

TELMA MARIA DE MENEZES TOLEDO FLORÊNCIO
Representante Legal da NUTRIR

Testemunhas:

1) Nome : J. M. Elias
CPF/MF nº [REDACTED]

2) Nome : _____
CPF/MF nº _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente: NUTRIR – Associação de Combate à Desnutrição				CNPJ/MF: 06.018.231/0001-09	
Endereço: Avenida Dom Antônio Brandão, 461, Farol, Maceió-AL					
Cidade: Maceió	UF: AL	CEP: 57.051-190	DDD / Telefone	E.A. Privada (ONG)	
Nome do Responsável: Telma Maria de Menezes Toledo Florêncio				C.P.F.: [REDACTED]	
C.I. / Órgão Exp.: [REDACTED] – SSP/PE	Cargo: Presidenta		Função:	Matrícula:	
Endereço: Av. Gama Lins, s/n Conj. Denisson Menezes				CEP 57081-185	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome:	CNPJ/MF	E A	
Endereço:	CEP:		
Nome do Responsável:		C.P.F.:	
C.I. / Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:
Endereço:			CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Centro de Recuperação e Educação Nutricional - CREN/AL	Período de Execução:	
	Início: 09/2016	Término: 09/2021
Identificação do Objeto: Recuperar crianças com agravos nutricionais da 7ª região administrativa de Maceió, 100 em regime de semi-internato com atendimentos médico-pediátrico, nutricional, psicológico, de assistente social e acompanhamento pedagógico diário com oferta de tratamento completo. Mais 500 crianças são atendidas mensalmente em regime de ambulatório.		

Justificativa da Proposição:

O Centro de Recuperação e Educação Nutricional – CREN foi idealizado por uma Organização Não-Governamental, a NUTRIR – Associação de Combate a Desnutrição, objetivando a recuperação de crianças desnutridas e com outros agravos nutricionais, constitui-se em uma unidade de cuidados diários a crianças desnutridas de 01 a 06 anos de idade, com tratamento ambulatorial e semi-internato. Conta com atendimento médico-pediátrico, nutricional, odontológico e pedagógico diário, além de atendimento social e psicológico às famílias. Atualmente atendemos a 100 crianças em semi-internato com desnutrição moderada/grave e mais de 300 crianças em ambulatórios/mês. As crianças desnutridas quando não tratadas em tempo hábil podem ser acometidas de morbidades e mais facilmente chegar a óbito. A literatura tem demonstrado que 55% das mortes de crianças até 6 anos têm como causa base a desnutrição infantil. Somados ao fato que crianças desnutridas tem um desenvolvimento no processo de aprendizagem prejudicado, sendo

estes responsáveis por quase 70% da evasão escolar nos alunos de 5ª série. Além disso deficit de crescimento podem determinar na idade adulta uma maior prevalência de obesidade abdominal, hipertensão arterial e diabetes mellitus. Dados do nosso grupo demonstraram que 56% mulheres de baixa estatura tinham obesidade abdominal e hipertensão arterial associados. Tal agravo determina um grande custo ao sistema público de saúde.

Dentro desse contexto é que vimos através do presente solicitar a Vsa a renovação do convênio firmado entre a Universidade Federal de Alagoas – UFAL e a Nutrir - Associação de Combate a Desnutrição, o qual permitirá ter uma maior capacidade de atendimento das crianças com agravos nutricionais através do aumento do corpo intelectual de profissionais e estudantes que estarão desenvolvendo trabalhos científicos e estagiando nesta instituição.

Assim sendo, entendemos que com este tipo de ação estamos minimizando os gastos com saúde em nível hospitalar e contribuindo com para diminuir o ciclo estrutural da desnutrição/pobreza.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) Não se aplica

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	Busca Ativa	Visita nas comunidades carente para avaliação de agravos nutricionais	Av. Antropométrica	500 crianças	Janeiro de todos os anos	Março de todos os anos
2	Atendimento Nutricional, psicológico, pediátrico, odontopediátrico e de serviço social.	Semi-internato e ambulatório	Atendimentos	1200	Janeiro de todos os anos	Dezembro de todos os anos
3	Acompanhamento Pedagógico	Semi-internato		100	Janeiro de todos os anos	Dezembro de todos os anos
4	Capacitações com as Famílias	Semi-internato	Grupos	4/ano 1 a cada 3 meses	Janeiro de todos os anos	Dezembro de todos os anos

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) Não se aplica

Natureza da Despesa para 2012		Total	Concedent e	Proponente
Código	Especificação	RS	RS	RS
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total Geral: Somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) não se aplica

Concedente

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Proponente (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a celebração deste Acordo de Cooperação, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Maceió, 30 de março de 2017.

Telma Maria de Menezes Toledo Florêncio
Presidenta/NUTRIR

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Maceió, 30 de 03 de 2017.

REITORA

